



- n) Organizar a sede própria da AMPCLD no bairro onde se situa.

Art. 3º: A sede da AMPCLD deve estar aberta a ampla participação do povo nos debates em torno dos interesses (religiosos, políticos, culturais, esportivos, etc.) dos moradores do bairro.

CAPÍTULO II: DA RENDA E DO PATRIMONIO.

Art. 4º: A renda da AMPCLD constituir-se-a de contribuições de sócios, donativos, auxílios e subvenções de órgãos públicos e quaisquer outras rendas lícitas, que serão aplicadas inteiramente em favor das atividades comunitárias do bairro, definidas pela diretoria com a aprovação da assembléia.

Art. 5º: O patrimônio da AMPCLD será formado pelos bens oriundos de aquisição e doação.

- a) É expressamente vedada a transferência, sob forma de venda, troca de doação de patrimônio doado a AMPCLD sem autorização expressa da assembléia geral;
- b) Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da AMPCLD com bens patrimoniais dos sócios ou diretores;
- c) A diretoria e o conselho fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da AMPCLD e repondem penal e administrativamente, pela má aplicação dos recursos financeiros, pelo desvio de verbas ou objetos da AMPCLD.

CAPÍTULO III: DOS SÓCIOS.

Art. 6º: Serão sócios da AMPCLD, as pessoas físicas, maiores de dezoito anos, sem distinção de sexo, cor, religião ou ideologia política, residentes do bairro, ou proprietários e seus familiares, mesmo não residentes, constituindo as seguintes categorias:

- a) Fundadores, os sócios que subscreveram a primeira ata de fundação da AMPCLD, no ato de sua criação;
- b) Contribuinte, todos os sócios que quiserem contribuir para a AMPCLD;
- c) Honorários, os sócios ou excepcionalmente estranhos ao quadro social, que se distingam no bairro, cidade ou estado pelo seu notório saber ou contribuição ao bem estar da comunidade, aprovado pela diretoria executiva e aprovado por maioria absoluta da assembléia geral convocada na forma estatutária para esse fim.

CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS SÓCIOS.

Art. 7º: São direitos dos associados da AMPCLD:

- a) Participar das assembléias, reuniões de órgãos da AMPCLD de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para as quais for convidado;
- b) Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pela AMPCLD;
- c) Votar e se votado, conhecidas as disposições restritivas estabelecidas no capítulo "DAS ELEIÇÕES", para votar tem que estar no mínimo seis meses de associado e quites com os seus deveres;
- d) Sugerir aos órgãos competentes da AMPCLD no bairro, tudo o que diga respeito as suas finalidades;

Art. 8º: São deveres dos associados da AMPCLD:

- a) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que a AMPCLD atinja os seus objetivos;
- b) Cumprir os estatutos, o regimento interno e as decisões de deliberação da diretoria da AMPCLD;
- c) Efetuar até o décimo dia do mês seguinte o pagamento da sua mensalidade referente ao mês anterior e os demais pagamentos a que estiver sujeito;
- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembléias, ou qualquer outras atividades da AMPCLD, inclusive na sede social;
- e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceito, com o sigilo necessário;
- f) f) Comparecer as assembléias gerais e reuniões de órgão que faça parte.

Art. 9º: são penalidades a que estarão sujeitos os associados da AMPCLD:

- a) Advertência em caráter confidencial;
- b) Suspensão por dez dias, em caso de reincidência, de quaisquer atividades e direitos sociais da AMPCLD;
- c) Eliminação dos quadros da AMPCLD, em caso de infração grave, principalmente contra o prestígio, patrimônio e os fins da AMPCLD;

CAPÍTULO V: DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO.

Art. 10º: O órgão de administração e execução da AMPCLD, constitui-se de uma diretoria executiva composta de:

- a) Presidente, Vice presidente, Secretário, Segundo secretario, Tesoureiro, Segundo tesoureiro, Conselho fiscal e Conselho de ética;





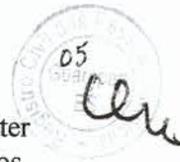
- b) A diretoria executiva terá o mandato de dois anos e regido pelos termos do presente estatuto, conforme dispõe o capítulo "DAS ELEIÇÕES";
- c) Os sócios, que durante o mandato, se candidatarem a cargo político, serão desligados da diretoria executiva;
- d) Impedido o presidente, assume o vice, para completar o mandato em andamento;
- e) Impedido o secretário, assume o segundo secretário, para completar o mandato em andamento;
- f) Impedido o tesoureiro, assume o segundo tesoureiro, para completar o mandato em andamento;
- g) Os demais cargos vagos serão preenchidos por indicação da diretoria executiva e aprovados em assembléia, tomando posse logo após a aprovação, para completar o mandato em andamento;
- h) O membro da diretoria executiva que faltar a três reuniões consecutivas da diretoria, sem motivo justo e aceito pela diretoria, tornar-se-á impedido de continuar no cargo.

Art. 11º: Compete a diretoria executiva:

- a) Executar as decisões da assembléia geral e praticar todos os atos necessários a consecução dos fins da AMPCLD;
- b) Dar posse a diretoria eleita pela assembléia geral extraordinária, ao conselho fiscal e ao conselho de ética;
- c) Reunir-se no mínimo mensalmente;
- d) Criar os departamentos e cargos necessários para a execução das tarefas que tenham como objetivo alcançar os fins a que se destina a AMPCLD;
- e) Elevar a AMPCLD, responsabilizando-se pela organização de suas finalidades, elaborar e reformar o regimento interno da organização;
- f) Reunir-se-á extraordinariamente com no mínimo dois terços de seus membros e as resoluções serão tornadas por maioria simples dos votos. Os diretores de departamentos deverão assistir as reuniões e terão direito de voz e voto.

Art. 12º: Compete ao presidente da diretoria executiva:

- a) Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicial a AMPCLD;
- b) Convocar e presidir a assembléia geral, ordinária, extraordinária, observando os dispositivos estatutários;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléia geral ou da diretoria e do conselho fiscal conjuntamente reunidos;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria nas quais terá direito de voto, inclusive o de desempenhante do voto de minerva, em caso de empate em matéria deliberatória;
- e) Representar, na primeira assembléia geral ordinária, relatório minucioso e circunstanciado das atividades da AMPCLD, inclusive da situação financeira e patrimonial;



- f) Contratar pessoal para o serviços administrativos e técnicos da AMPCLD, em caráter permanente ou temporário em conformidade com o quadro de vencimentos, observado e aprovado pelo conselho fiscal;
- g) Assinar com o tesoureiro os cheques e ordens de pagamento; assim como todos os documentos que importarem em responsabilidade financeira;
- h) Assinar com o secretario os editais de convocação, os documentos que importem em obrigações sociais;
- i) Compete ao vice presidente substituir o presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 13º: Compete ao secretario:

- a) Secretariar as reuniões, assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, elaborando as respectivas atas;
- b) Assinar com o presidente os editais de convocação, os documentos que importem em obrigações sociais e outros documentos de secretaria, com a correspondência, colocando em ordem todo o trabalho do setor;
- c) Compete ao segundo secretario substituir o secretário em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 14º: Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da AMPCLD;
- b) Promover a cobrança da contribuição dos sócios ou qualquer quantia devida a AMPCLD, assinando os respectivos recibos;
- c) Recolher dentro de no maximo de setenta e duas horas ao estabelecimento bancário quaisquer quantia da AMPCLD;
- d) Efetuar pagamento de despesas autorizadas pelo presidente ou pela diretoria executiva;
- e) Expor no recinto da sede social o balancete mensal das contas dos recursos financeiros da AMPCLD;
- f) Apresentar o balancete anual no fim do exercício, em assembléia geral especialmente convocada para isso;
- g) Assinar com o tes_oureiro bs cheques e ordens de pagamento, assim como lodos os documentos que importarem em responsabilidade financeira;
- h) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria da AMPCLD;
- i) Poderá a pedido da diretoria, para desempenho de suas funções específicas e por necessidade urgente, efetuar compras de valor igual ou inferior a metade do salário mínimo vigente na região, sem previa realização de coleta de preços;
- j) Compete ao segundo tesoureiro substituir o tesoureiro em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 15º: O órgão de fiscalização da AMPCLD constitui-se de um conselho fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, que serão convocados para substituir os membros efetivos em caso de impedimento e deverão participar das reuniões do conselho.

06
Gr. 1000
1000

Art. 16º: Compete ao conselho fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da AMPCLD;
- b) Examinar o balancete mensal da tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários;
- c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e outros recursos da AMPCLD;
- d) Pedir o fornecimento de subsídios necessários a diretoria para o desempenho de suas atribuições;
- e) Apresentar a assembléia geral as irregularidades insanáveis, para que esta tome as deliberações necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis, de acordo com o estatuto.

Art. 17º: O órgão de ética AMPCLD constitui-se de um conselho de ética, composto de três membros efetivos e dois suplentes, que serão convocados para substituir os membros efetivos em caso de impedimento e deverão participar das reuniões do conselho..

Art. 18. Compete ao conselho de ética:

- a) Acompanhar e fiscalizar a ética dos membros da AMPCLD;
- b) Examinar o comportamento dos associados em má conduta, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de analisar as circunstâncias e documentos que se fizerem necessários;
- c) Verificar e fiscalizar a boa convivência dos membros da AMPCLD;
- d) Pedir o fornecimento de subsídios necessários a diretoria para o desempenho de suas atribuições;
- e) Apresentar a assembléia geral as irregularidades insanáveis, para que esta tome as deliberações necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis, de acordo com o estatuto.

Art. 19º: O órgão de deliberação da AMPCLD é a assembléia geral, órgão soberano, constituído por um terço dos sócios efetivos, inscritos em livro próprio, em primeira convocação, ou em segunda e ultima convocação, com qualquer numero de sócios presentes. As reuniões extraordinárias são previstas para janeiro e julho do ano em exercício para deliberar sobre assuntos que constituem as finalidades neste estatuto.

- a) A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada de acordo com as disposições estatutárias, constando do edital de convocação o assunto a ser tratado e sendo valida sua deliberação por maioria de votos;
- b) A assembléia geral será convocada por edital de convocação, afixado em lugar publico do bairro e facultativamente publicado em órgão de imprensa local ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de cinco dias, exceto em casos de eleições que obedecerão dispositivo próprio;
- c) A assembléia geral extraordinária será convocada pelo presidente da diretoria executiva, sempre que solicitada por esta, pelo conselho fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos sócios regularmente inscritos, observados os dispositivos do estatuto;

gru

B



- d) As deliberações da assembléia geral obedecidas as disposições do estatuto.

CAPITULO VI: DAS ELEIÇÕES.

Art. 20º: as eleições da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho de etica serão realizadas a cada dois anos em assembléia geral extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, sendo:

- a) O registro das candidaturas se fará por chapas completas, com os nomes dos componentes da diretoria, conselho fiscal e conselho de etica, podendo ser requerido pelo presidente da chapa ou pela subscrição de todos, a diretoria executiva, com prazo de trinta dias no Maximo e dez dias no mínimo de antecedência as eleições;
- b) A assembléia geral extraordinária será convocada por edital de convocação afixado em logradouros públicos do bairro e m pelo menos trinta dias de antecedência as eleições;
- c) Só poderão ser impugnados os nomes constantes da chapa daqueles que tiverem sido punidos pela AMPCLD, ou que não preencheram as condições eleitorais prevista neste estatuto.
- d) Recebida a chapa e feita oralmente e por escrito a impugnação do(s) nome(s) pelos motivos acima, o responsável pela chapa pode substituí-lo(s) por outros que preencham as condições previstas até 5 dias antes da data das eleições, sob pena de nulidade da chapa;
- e) Os membros da diretoria e dos conselhos podem ser reeleitos;
- f) Se concorrer chapa única, o quorum exigido para proclamá-la eleita será a maioria absoluta dos votantes presentes.

CAPÍTULO VII: DA ASSESSORIA TÉCNICA, DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO.

Art. 21º: A diretoria poderá criar comissões compostas de três a nove membros.

- a) Comissões técnicas;
- b) Comissões representativas do bairro;
- c) As comissões poderão ser permanentes ou transitórias e terão seus coordenadores que farão a ligação deles à diretoria a qual ficarão subordinadas;
- d) Quando para a realização de um trabalho, houver a necessidade de um grupo de trabalho, com numero limitado de componentes será coordenado pela diretoria ou por pessoa designada por essa, como diretor ou presidente.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 22º: A AMPCLD só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços da assembléia geral.